



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013
DE 30/08/2013.**

Disciplina sobre o acesso a informações regulamentado pela Lei Federal nº 12.527/2011, no âmbito da Câmara Municipal de Comodoro/MT, e dá outras Providências.

O Vereador **JEFERSON FERREIRA GOMES**, Presidente da Câmara Municipal de Comodoro, no uso das suas atribuições legais, e considerando o dispositivo na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal, DETERMINA:

Art. 1º - Esta Instrução Normativa disciplina as formas de acesso aos serviços e às informações que devem ser prestadas ao conjunto da cidadania pela Câmara Municipal de Comodoro, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º - Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara Municipal.

§ 1º - O pedido de que trata o *caput* deve observar os seguintes requisitos:

I. ser dirigido à Ouvidoria, por meio do SIC (Serviço de Informação ao Cidadão);

II. o pedido de acesso à informação, no âmbito da Câmara Municipal, será dirigido à Ouvidoria da Câmara, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão, da seguinte forma:

- a) pessoalmente através do formulário, previstos no Anexo I da presente Normativa;
- b) via internet através do site www.camaracomodoro.mt.gov.br, ícone "Portal Transparência".



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

III. conter a identificação do requerente, seus dados para contato, o endereço de correio eletrônico, bem como a especificação da informação requerida, nos termos do § 4º deste artigo; e

IV. ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário, protocolizado, dirigido ao gabinete da Presidência, com os mesmos dados do inciso II, disponibilizado pela Câmara Municipal.

V. caso não seja possível atender de imediato ao pedido, haverá comunicação ao requerente, fixando-se o prazo para resposta.

VI. o prazo para resposta ao pedido de informação será de, no máximo, 20 (vinte) dias, admitida prorrogação por 10 (dez) dias, nos termos da Lei Federal nº. 12.527/2011.

VII. a eventual prorrogação será devidamente justificada ao requerente.

VIII. todos os pedidos de informações fundamentados na Lei 12.527/2011, e processados na forma desta Instrução, ficarão disponíveis no Portal da Câmara Municipal de Comodoro, na rede mundial de computadores, com a identificação dos respectivos solicitantes.

§ 2º - O interessado poderá acompanhar, pelo Portal da Câmara Municipal, a tramitação de seu pedido.

§ 3º - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Câmara, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, nos termos indicados em normativo específico, salvo se houver isenção nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527/ 2011.

§ 4º - O endereço de correio eletrônico indicado na forma da alínea "a" do inciso II do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre a Câmara Municipal e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de identificação.

Art. 3º - Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara Municipal de Comodoro ou em outro sítio, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 4º - O fornecimento de documentos relativos à atividade-fim da Câmara Municipal será autorizado somente após análise da Presidência.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

§ 1º - No caso de processos ainda não levados a julgamento ou apreciação sem inclusão em pauta, serão sempre entregues, conjuntamente, os informes técnicos, esclarecimentos, razões e pareceres constantes dos autos .

§ 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, além de se observar o procedimento previsto nesta Instrução, far-se-á constar, independente do meio ou formato da entrega, expressa referência à situação "não-julgado" do respectivo processo.

Art. 5º - A deliberação sobre o pedido de acesso à informação compete:

I. à Ouvidoria;

a) nos casos em que a informação já tenha sido tornada pública anteriormente, inclusive por meio eletrônico ou outro pedido de acesso à informação semelhante já deliberado;

II. à Presidência.

§ 1º - Será negado seguimento, de plano, a qualquer pedido que seja manifestamente incabível, inepto, procrastinatório, repetido, apócrifo ou não identificado.

§ 2º - Não serão atendidos os pedidos de acesso à informação que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

§ 3º - As informações custodiadas nesta Casa Legislativa serão disponibilizadas, quando deferidas, na forma encaminhadas a este órgão.

Art. 6º - No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, a autoridade competente, mencionada no art. 5º, encaminhará, se necessário, a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

§ 1º - O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527/2011.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

§ 2º - Compete ao responsável pelo respectivo setor, antes de restituir o pedido e a documentação correspondente à autoridade competente, atestar o efetivo atendimento do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 7º - As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Instrução serão entregues aos respectivos interessados, ou seus procuradores, pela Ouvidoria, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º - A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente.

§ 2º - No caso de impossibilidade de disponibilização imediata das informações solicitadas a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527/2011.

§ 3º - A entrega da documentação solicitada, a ser efetivada após o pagamento dos respectivos custos, caso haja, poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 4º - Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade.

§ 5º - O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º - No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527/2011.

§ 1º - A comunicação de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá preferencialmente por meio eletrônico, consoante previsto no §4º do art. 2º desta Instrução, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º - O recebimento referido no parágrafo anterior deste artigo deverá ser feito em até 10 (dez) dias corridos, sob pena de considerar-se automaticamente iniciada a contagem do prazo recursal ao fim do período previsto neste parágrafo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

§ 3º - Não havendo fornecimento de endereço eletrônico, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 4º - O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

§ 5º - É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

§ 6º - A deliberação pelo indeferimento será sempre fundamentada, mesmo que de forma sucinta.

Art. 9º - A deliberação sobre o recurso, nos termos do artigo anterior, compete:

I. à Presidência, nos casos de indeferimento do acesso à informação deliberado pela Ouvidoria.

Art. 10 - A petição recursal poderá ser indeferida de plano pela Presidência, nos termos do artigo anterior:

- I. se não se achar devidamente formalizada;
- II. se for manifestamente impertinente, incabível, inepta, procrastinatória, apócrifa ou protelatória;
- III. se for intempestiva;
- IV. se for assinado por procurador que não disponha de poderes específicos para tal finalidade, conforme preceitua o § 4º do art. 8º desta Instrução Normativa.

Art. 11 - O recurso de que trata o artigo 10 será apreciado no prazo de 5 (cinco) dias, na forma do art. 15, parágrafo único, da Lei Federal n. 12.527/2011.

Art. 12 - Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente determinará o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

Parágrafo Único - Na hipótese de indeferimento do recurso interposto, o Presidente determinará igualmente o arquivamento do pedido e da documentação correspondente.

Art. 13 - Sem prejuízo da disponibilização de acesso as informações requeridas, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, a Câmara Municipal de Comodoro deverá, ainda, providenciar por todos os meios disponíveis, na divulgação de informações de interesse coletivo independentemente de solicitação.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

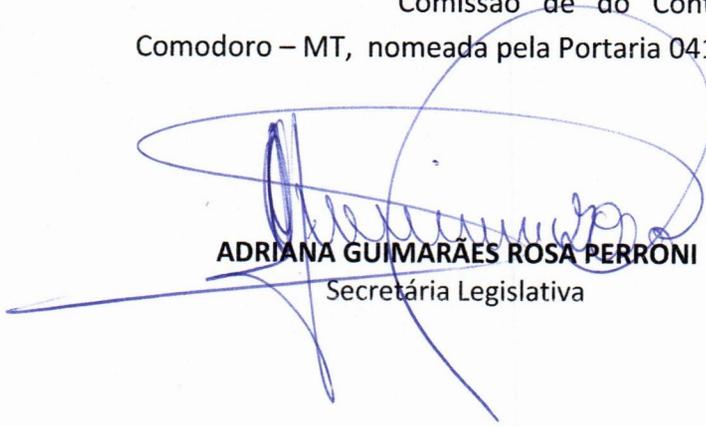
Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze.


JEFERSON FERREIRA GOMES
Presidente


ALINE QUEIROZ DOS SANTOS RIOS
Controladora Interna


RAFAEL VASCONCELOS
Chefe da Procuradoria Legislativa

Comissão de do Controle Interno da Câmara Municipal de Comodoro – MT, nomeada pela Portaria 041/2012 de 02 de abril de 2012.


ADRIANA GUIMARÃES ROSA PERRONI
Secretária Legislativa


ROSELAINÉ BELUSSI
Auxiliar Leg. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

ANEXO I

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2013 - DE 30/08/2013.

FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Pessoa natural

Dados do requerente - obrigatórios

Nome: _____

Documento de identificação (CPF, RG, CNH, Passaporte, RNE ou outro documento válido. Se a opção for por RG, indicar órgão emissor e UF)

Tipo: _____ Número: _____

Endereço físico:

Logradouro (Rua/Avenida): _____ n° _____

Bairro: _____ Cidade: _____

Estado: _____ CEP: _____

Endereço eletrônico (e-mail):

Telefone (DDD + número): () _____
() _____

Sexo: Masculino () Feminino ()

Data de nascimento: ____/____/____

Dados do requerente – não obrigatórios*

Escolaridade (completa)

() Sem instrução formal () Ensino fundamental () Ensino Médio
() Ensino superior () Pós-graduação () Mestrado/Doutorado

Ocupação principal

() Empregado - setor privado () Profis. Liberal/autônomo () Empresário/empreendedor
() Jornalista () Pesquisador () Servidor público federal
() Estudante () Professor () Servidor público estadual
() Membro de partido político () Membro de ONG nacional () Servidor público municipal
() Representante de sindicato () Membro de ONG internacional
() Outras () Nenhuma

